



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

L E I Nº 1.309/76.-

"Extende aos inativos e pensionistas da Prefeitura, os benefícios da Lei Municipal nº 1.307/76".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

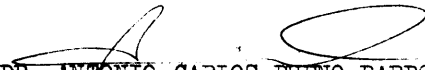
ARTIGO 1º)- O Abono de Natal criado pela Lei Municipal nº 1.307, de 30 de junho de 1.976, é declarado extensivo ao pessoal inativo e aos pensionistas do Município.

Parágrafo Único - O valor do Abono corresponderá ao valor do provento da aposentadoria ou da pensão, conforme o caso, respectivamente creditado no mes de dezembro de cada ano.

ARTIGO 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações próprias suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de setembro de 1.976.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra

  
DR. WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA

Diretor de Administração.

mczs/.-